



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 3733

De, 05 de outubro de 1999.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º E 10 DA LEI Nº 1.501/86 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Acrescentar ao Artigo 1º da citada Lei o seguinte termo "e a violência de qualquer ordem contra a" após a palavra discriminação.

Art. 2º - Substituir a redação do artigo 2º pela seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho é órgão com autonomia administrativa e financeira, vinculado a Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social do Município - SETRAS".

Art. 3º - Acrescentar ao art. 4º o seguinte termo: "e ao Conselho Estadual", após o termo: Conselho Nacional.

Art. 4º - Substituir a redação do artigo 5º pela seguinte redação:

"O(A) Presidente do CMDM, será eleito(a) de forma direta, dentre os membros que compõem o Conselho Deliberativo e nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal".

Art. 5º - Substituir a redação do art. 6º pela seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

“Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por 16 (dezesseis) membros cujos representantes serão indicados por órgãos governamentais, judiciários e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

- 01 Representante da Delegacia da Mulher**
- 01 Representante da Curadoria dos Direitos do Cidadão**
- 01 Representante da Secretaria de Saúde do Município**
- 01 Representante da Secretaria de Bem Estar Social**
- Município**
 - 01 Representante da Secretaria de Educação do**
 - 01 Representante do SINTAB**
 - 01 Representante do Sindicato dos Bancários**
 - 01 Representante da Coordenação dos Clubes de Mães**
 - 01 Representante do SINTEP**
- Imprensa**
 - 01 Representante da Associação Campinense de**
- CUT**
 - 01 Representante da Central Única dos Trabalhadores -**
- Domésticas**
 - 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil -**
seção Campina Grande
- Equipes Sociais**
 - 01 Representante da UCES - União Campinense de**
 - 02 Representantes do Poder Legislativo**

Art. 6º - Acrescentar ao Art. 6º parágrafo único, com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

“Parágrafo Único - As organizações que comporão o Conselho da Mulher, indicarão um representante e seu respectivo suplente, através de documento que será protocolado na Secretaria do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal”.

Art. 7º - Acrescentar ao art. 8º parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A dotação orçamentária a que se refere no caput deste artigo, será acompanhada de uma previsão planejada de despesas, entregue pelo Conselho, previamente a Secretaria de Planejamento, no período de execução da LDO e LOA”.

Art. 8º - Substituir do art. 9º o termo “aprovado pelo Chefe do Executivo” pelo seguinte termo: “aprovado pelo Conselho Deliberativo”.

Art. 9º - Substituir a redação do artigo 10 pela seguinte redação:

“Art. 10 - O Conselho Municipal da Mulher, realizará a cada dois anos, uma conferência municipal, com representantes de todos os segmentos da sociedade, coincidindo com as comemorações do Dia Internacional da Mulher, para elaborar, discutir e aprovar uma política, em defesa dos direitos da Mulher, para o período subsequente”.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito